



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CONTRATO Nº 21 /2024

Referente a Inexigibilidade nº04/2024,
oriunda do Processo Administrativo nº
055/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, conforme Decreto nº 32 de 26/04/2021, neste ato representado pelo secretário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural Sr. José Eustáquio Pinto Júnior, MG 7.814-583, CPF 038.074.696-48, residente à Av. Getúlio Vargas, nº 137, centro. Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000.

CONTRATADO: LOOK PRODUTORA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.531.805/0001-95, localizada na Rua SHI/N CA 11 BLOCO e Sala 20, SN, TERREO, SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE, BRASÍLIA/DF- CEP 71503-511, neste ato representada por Sr. John Herbert Gomes, inscrita no CPF nº006.669.601-19. Entre as partes supra nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente contrato decorre da Inexigibilidade de nº 04/2024 regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de serviço de show artístico, destinada a realização da FESTA DE JUNHO 2024, no dia 16/06/2024, com a apresentação da BANDA TRIBO PERIFERIA, no município de Mateus Leme/MG.**
- 1.2 – Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).**
- 1.3 **Duração 1h 30min.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 – O presente contrato terá vigência 120 (cento e vinte) dias a partir de sua assinatura com vencimento em 26/02/2024 à 26/06/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 – **O valor da contratação será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).**
 - 3.1.1 **O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% do valor no dia 05/04/2024 e o restante dos outros 50% no dia 05/06/2024 .**
 - 3.1.2 O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será feito através de depósito bancário, a crédito da CONTRATADA, em agência e conta a serem informados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, n.º 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

empresa, após a realização dos serviços através da Ordem de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, que deverá conter o nº do PROCESSO (PR- 55/2024) e da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

3.2 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.3 – A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) / Recibo(s) somente ao CONTRATADO, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.4 – Havendo erro nos documentos, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma deverá ser devolvida e o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IGPM/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

3.6 O pagamento dos serviços de que se trata este contrato será pago por meio da conta BANCO ITAÚ / AGÊNCIA 2024, CONTA 28.533-1 em favor de LOOK PRODUTORA MUSICAL LTDA, CNPJ 31.531.805/0001-95.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 – Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

4.1.1 – DA CONTRATANTE:

a) Dar condições ao CONTRATADO executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos e apresentados na Proposta Contratual apresentada pela CONTRATADA;

b) A fiscalização dos serviços será feita pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Social e fiscal designado no termo de referência.

b.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

c) Receber o serviço descrito no contrato, consoante as disposições estabelecidas;

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA;

LOOK PRODUTORA
MUSICAL

LTDA:31531805000

Assinado de forma digital por LOOK PRODUTORA
MUSICAL LTDA:31531805000095
Data: 2024.04.24 10:24:47 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- e) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao CONTRATADO.
- f) À CONTRATANTE caberá as seguintes providências mínimas abaixo descritas:
1. Disponibilizar segurança que deverão estar à disposição durante o dia do show;
 2. Disponibilizar geradores de energia;
 3. Estrutura de palco, equipamentos de som e iluminação conforme riders técnicos;
 4. Recolher ECAD e expedir os alvarás necessários para realização do evento.
 5. Hospedagem

4.1.2 – DO CONTRATADO:

- a) Executar fielmente os serviços de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- b) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- c) **A obrigação e ação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo competirá à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo descritas:**
1. Realização do espetáculo;
 2. Alimentação;
 3. Transporte aéreo e terrestre de equipamentos, materiais e pessoas;
 4. Encargos fiscais

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1 – O CONTRATADO é responsável por todas as providências e obrigações pertinentes à legislação específica, referente à prestação de serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2024, mediante a dotação orçamentária abaixo descrita:

FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
1500	13.392.0001.2100	521

Elemento de Despesa: 33 90 39 - Outros Serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida ampla e prévia defesa, poderá aplicar ao CONTRATADO, segundo a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto nos incisos I, II, II, do Art. 154 da Lei nº 14.133/21:

7.1.1.- Advertência por escrito;

7.1.2 - Multa;

7.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao CONTRATADO, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, ficando o CONTRATADO obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO- No caso de o CONTRATADO ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- a) Fica estipulado a multa de 10% do valor do cachê artístico estipulado para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma da legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.
- b) A partir do momento que o Show for realizado, a CONTRATANTE estará ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso antes da apresentação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com as devidas justificativas, de acordo com o previsto no Art. 138 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Art. 138, da Lei nº 14.133/21, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1 – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização da apresentação, aqui entendidas principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc, a CONTRATADA receberá integralmente os montantes previstos no item 3.1 e determinará uma nova data para a apresentação em comum acordo com a CONTRATANTE, suportando cada Parte os ônus de suas despesas em razão da remarcação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida deste instrumento no Jornal Oficial do Município, que é a condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670.000

(31) 3537-5805 / 3537-5829

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mateus Leme, 04 de março de 2024.

José Eustáquio Pinto Júnior
Secretário Municipal
CONTRATANTE

LOOK PRODUTORA Assinado de forma
MUSICAL digital por LOOK
LTDA:3153180500 PRODUTORA MUSICAL
0195 LTDA:31531805000195
Dados: 2024.04.24
10:25:50 -03'00'

LOOK PRODUTORA MUSICAL LTDA
John Herbert Gomes
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF